



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2011, Número 054

Divulgação: terça-feira, 25 de outubro de 2011

Publicação: quarta-feira, 26 de outubro de 2011

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Vice-Presidente e Corregedor

Dr. CLÁUDIO HENRIQUE GUERRA XAVIER DA SILVA
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	1
Atos da Presidência.....	1
Portarias.....	1
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	4
DIRETORIA GERAL	4
SECRETARIA JUDICIÁRIA	4
Coordenadoria de Registros e Informações Processuais	4
Editais	4
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO.....	13
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	13
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	13
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	13
ZONAS ELEITORAIS.....	13
6ª Zona Eleitoral - Santana	13
Editais	13
12ª Zona Eleitoral - Porto Grande	15
Editais	15

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

Publicação de Portarias

PORTARIA N.º 468/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 368, Classe IV, protocolizado sob o nº 6.849/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente e Corregedor desta Corte, até a cidade indicada, com o objetivo de participar do Encontro Nacional de Diretores de Escolas da Magistratura, concedendo-lhe, nos termos da Resolução-TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

NOME/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO	ADIC. DESLOC. (R\$)	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR LÍQUIDO
Des. Raimundo Nonato Fonseca Vales – Vice-Presidente e Corregedor	Foz do Iguaçu (PR)	27.10 a 29.10.2011	169,60	2 e ½	R\$ 512,00	R\$ 1.280,00

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 10 de outubro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 479/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 370, Classe IV, protocolizado sob o nº 7.091/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor abaixo nominado, até a cidade indicada, com o objetivo de participar da Reunião do Grupo de Trabalho destinado a realizar estudos sobre a implantação do ponto digital na Justiça Eleitoral, concedendo-lhe, nos termos da Resolução TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo/Função	Destino	Período	Adic. Desloc. (R\$)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Cláudio Henrique Guerra Xavier da Silva	Diretor-Geral/CJ-4	Brasília (DF)	27 a 29.10.2011	169,60	2 e ½	368,00	1.035,14

* Descontado o auxílio-alimentação em dias úteis, conforme art. 30 da Resolução nº 23.323/2010-TSE

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 14 de outubro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 488/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 244, Classe IV, protocolizado sob o nº 5905/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo nominados, até a cidade indicada, conforme o objetivo especificado:

NOME/FUNÇÃO	DESTINO	Objetivo	PERÍODO	ADIC. DESLOC. (R\$)	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR LÍQUIDO
Alessandro Rilsony Dias de Sousa – CJ-2	Brasília (DF)	Participar do IX Seminário de Licitação e Contratos da Justiça Eleitoral	23 a 25/10/11	169,60	3	R\$ 316,00	R\$ 1.063,14
Francisco das Chagas Silva Barros – FC-4							
Helton de Albuquerque Andrade – CJ-2			23 a 26/10/11		3 e ½		R\$ 1.193,91

Adriano Lima de Sousa – FC-6							
Marcelle Ferreira Souza – FC-6							

Art. 2º - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo nominados, até a cidade indicada, conforme o objetivo especificado:

NOME/FUNÇÃO	DESTINO	Objetivo	PERÍODO	ADIC. DESLOC. (R\$)	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR LÍQUIDO
Dilma Célia de Oliveira Pimenta – CJ-3	Brasília (DF)	Reunião Técnica dos Secretários de Administração da Justiça Eleitoral	25 a 27/10/11	169,60	2 e ½	R\$ 342,00	R\$ 942,91
Alessandro Heric Nunes Gurgel – FC-6							

Art. 3º - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo nominados, até a cidade indicada, conforme o objetivo especificado:

NOME/FUNÇÃO	DESTINO	Objetivo	PERÍODO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR LÍQUIDO
Alessandro Rilsoney Dias de Sousa – CJ-2	Brasília (DF)	Encontro de Assessores Jurídicos	26 a 27/10/11	1 e ½	R\$ 316,00	R\$ 419,54
Francisco das Chagas Silva Barros – FC-4						

Art. 4º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 18 de outubro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA Nº 495/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, nos termos do art. 16, IX, do Regimento Interno desta Corte, e com base no inciso I do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, em decorrência de desistência expressa, a nomeação publicada no Diário Oficial da União nº 193, de 06.10.2011, por meio da Portaria nº 451/2011, desta Presidência, referente ao candidato MARCOS DINIZ GONÇALVES O DWYER, habilitado em Concurso Público realizado por este Tribunal, para o cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 21 de outubro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA Nº 496/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, nos termos do art. 16, IX, do Regimento Interno desta Corte, e com base no inciso I do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PATRICK DAYAN GUIMARÃES PINTO, em caráter efetivo e observada a ordem de classificação, em virtude de habilitação em concurso público, para exercer, neste Tribunal, o cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Nível Superior, Classe “A”, Padrão 1, em vaga decorrente da posse de Jeane Alessandra Teles Martins em outro cargo público inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 21 de outubro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 500/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte e tendo em vista o contido no Ofício nº 03/2011– CS,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância instituída pela Portaria nº 393/2011, publicada no Diário de Justiça Eletrônico nº 27, de 16.09.2011, com fulcro no art. nº 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 21 de outubro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais

Editais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1463-38.2010 – Classe 25

Interessada: Marly Coelho Malcher

Relator: Juiz João Lages

Fica **NOTIFICADA** a candidata **MARLY COELHO MALCHER**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, **para ciência e manifestação**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 52 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

Despacho

“Tendo em vista o contido na certidão de fl. 50, relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas as contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: MARLY COELHO MALCHER.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de outubro de 2011.

Juiz João Lages

Relator"

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas da candidata Marly Coelho Malcher do Partido Trabalhista Nacional - PTN, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Estadual.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 22), sugeriu-se que fosse diligenciado à candidata para sanar a irregularidade detectada no **item 2** abaixo transcrito.

2. RECIBOS ELEITORAIS

A numeração dos recibos eleitorais informada pelo prestador de contas (19000000331 a 19000000350) não está contida na série numérica fornecida pelo Diretório Nacional ao comitê financeiro e registrada no Sistema de Recibos Eleitorais - SRE (art. 3º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.217/2010).

A candidata com o intento de sanar a irregularidade supra referida juntou aos autos prestação de contas retificadora (fls. 26/40), contudo o sistema voltou a informar que a faixa numérica dos recibos eleitorais declarada pela candidata à fl. 27 (19000010271 a 19000010295) diverge da constante da prestação de contas do comitê financeiro (19000000331 a 19000000350), bem como que a numeração dos recibos eleitorais informada pelo prestador de contas não está contida na série numérica fornecida pelo Diretório Nacional ao comitê financeiro e registrada no Sistema de Recibos Eleitorais – SRE, fato este que não compromete sobremaneira a presente análise, considerando que a prestação de contas não registrou movimentação financeira.

Vale ainda mencionar que a prestação de contas final foi intempestiva, bem assim que a conta bancária foi aberta fora do prazo fixado pela resolução ora em comento, conforme folha 22 verso. Inconsistências estas, insanáveis.

Face ao exposto, considerando os fatos acima transcritos, sugerimos, S.M.E., a **aprovação com ressalvas das contas eleitorais da Candidata Marly Coelho Malcher.**

Macapá-AP, 31 de maio de 2011.

Ana Helena M. Simas de Castro
Analista Judiciário

Salvador Gomes de Souza
Chefe de Seção"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1219-12.2010 – Classe 25

Interessada: Francione Espindola Dantas

Relator: Juiz João Bosco

Fica **NOTIFICADA** a candidata **FRANCIONE ESPÍNDOLA DANTAS**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, **para ciência e manifestação**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela realização de diligências na prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 29 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo segue:

DESPACHO

"Tendo em vista o contido na certidão de fl. 27, relativa à notificação da candidata para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, a candidata abaixo relacionada, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: FRANCIONE ESPINDOLA DANTAS;

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de outubro de 2011.

Juiz João Bosco

Relator"

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas da candidata **Franciane Espindola Dantas do Partido Comunista Brasileiro - PCB**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Estadual.

Analisando o presente processo à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, constatou-se:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.1. Prestações de contas parciais

O candidato apresentou em 03/08 e 31/08/2010 (fl. 21), as prestações de contas parciais para divulgação na Internet, atendendo ao disposto no art. 48, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

1.1.2. Prestação de contas final

Prestação de contas entregue em 01/11/2010 (fl. 02), tempestivamente, conforme determina o art. 26 da resolução ora em comento.

1.2. Peças integrantes:

A prestação de contas vem instruída com as peças elencadas no art. 29, da Resolução TSE nº 23.217/2010, com exceção do item XI.

2. RECIBOS ELEITORAIS

A numeração dos recibos eleitorais informada pelo prestador de contas não está contida na série numérica fornecida pelo Diretório Nacional ao comitê financeiro e registrada no Sistema de Recibos Eleitorais - SRE (art. 3º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.217/2010).

RECIBOS		
Data	Nº Inicial	Nº Final
26/07/2010	21000013837	21000013838

3. RECEITAS

Não houve arrecadação de recursos.

4. DESPESAS

Não houve realização de despesa.

5. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Não constam nos autos extratos da conta bancária aberta em nome do candidato, demonstrando a ausência de movimentação financeira ocorrida no período de campanha, conforme preleciona o art. 29, inciso XI da Resolução TSE nº 23.217/2010.

6. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

Não houve sobra de recurso financeiro.

Face ao exposto, **sugerimos**, S.M.E., que seja diligenciado ao candidato, para que se sane a irregularidade evidenciada nos itens **2 e 5**, no prazo de 72 horas, consoante o § 2º, do art. 35, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Macapá, 01 de abril de 2011.

Ana Helena M. Simas de Castro
Analista Judiciário

Salvador Gomes de Souza
Chefe de Seção"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1281-52.2010 – Classe 25

Interessado: Jofre José Moraes da Silva

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

Fica **NOTIFICADO** o candidato **JOFRE JOSÉ MORAIS DA SILVA**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, **para ciência e manifestação**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela desaprovação da prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 49 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

"Tendo em vista o contido na certidão de fl. 47, relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: JOFRE JOSÉ MORAIS DA SILVA.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de outubro de 2011.

Juiz Gerônimo Acácio

Relator"

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

"Senhor Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato **Jofre José Moraes da Silva** do **Partido Progressista- PP**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Estadual.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 40) sugeriu-se que fosse diligenciado ao candidato para sanar as irregularidades detectadas (itens 2, 4, 7 e 9).

Devidamente notificado (fl. 42) o candidato até a presente data não se manifestou, conforme certificado pela Secretaria Judiciária à fl. 44.

Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E., a desaprovação da presente prestação de contas**, haja vista que o candidato não sanou as irregularidades evidenciadas no parecer desta Coordenadoria (fl. 40), o que compromete a regularidade das contas apresentadas.

Macapá, 05 julho de 2011.

Helton de Albuquerque Andrade
Analista Judiciário

Maria Farias de Almeida
Técnica Judiciária "

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1294-51.2010 – Classe 25

Interessado: Raimundo Nonato Pinheiro

Relator: Juiz João Bosco

Fica **NOTIFICADO** o candidato **RAIMUNDO NONATO PINHEIRO**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, **para ciência e manifestação**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela realização de diligências na prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 50 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

"Tendo em vista o contido na certidão de fl. 48, relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: RAIMUNDO NONATO PINHEIRO.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de outubro de 2011.

Juiz João Bosco

Relator"

Parecer da Coordenadoria do Controle Interno

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato **Raimundo Nonato Pinheiro** do **Partido Progressista - PP**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Estadual.

Analisando o presente processo à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, constatou-se:

1- A prestação de contas foi apresentada em 02/11/2010 (fl. 02), tempestivamente, consoante o disposto art. 26, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

2- A prestação de contas vem instruída com todas as peças em consonância com o art. 29, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

3- O candidato abriu conta bancária específica para campanha em 30/07/2010 (fl. 02), 25 dias após a concessão do CNPJ, concedido em 05/07/2010, conforme a crítica do sistema SPCE-WEB, contrariando ao disposto § 2º, do art. 9º, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

4- A data de recebimento dos recibos eleitorais (20/07/2010) informada pelo candidato (fl. 03) diverge da data de entrega dos recibos eleitorais (10/07/2010) informada pelo Comitê Financeiro, conforme crítica do sistema SPCE-WEB;

5- Os recursos arrecadados foram convertidos em recibos eleitorais, observando o disposto no § 3º, do art. 16, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

6- O demonstrativo de receitas e despesas (fls. 09/10) evidencia que o candidato arrecadou recursos no montante de **R\$ 3.492,00** estimável em dinheiro e realizou gastos eleitorais no montante de **R\$ 3.492,00**, baixa de recursos estimáveis em dinheiro; evidencia ainda, saldo final de campanha **R\$ 0,00**;

7- A prestação de contas registra despesa com combustível no valor de **R\$ 1.100,00** (fl. 09) sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos, publicidade com carros de som ou despesa com transporte ou deslocamento, situação que deve ser esclarecida pelo candidato;

8- Acompanha a prestação de contas (fls. 19/30) a documentação relacionada às receitas estimadas registradas na prestação de contas, atendendo ao disposto no art. 30, parágrafo único, inciso I, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

9- Acompanha a prestação de contas (fls. 31/36) os canhotos dos recibos eleitorais utilizados, tendo sido detectadas as seguintes irregularidades:

- nos canhotos dos recibos eleitorais nºs **11000174624, 623, 625, 626** (fls. 32, 34, 35, 36) não consta o telefone do doador;

10- O extrato bancário (fl. 37) evidencia que a conta não foi movimentada, estando em conformidade com o § 7º, do art. 29, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

11- O candidato apresentou em 02/08 e 03/09/2010 (fl. 39), as prestações de contas parciais para divulgação na Internet, atendendo ao disposto no art. 48, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

12- O cotejamento realizado pela Receita Federal não evidenciou inconsistências nos CPFs e CNPJs registrados na prestação de contas.

Face ao exposto, **sugerimos**, que seja diligenciado ao candidato, para que sane as irregularidades acima evidenciadas nos itens **4, 7 e 9**, no prazo de 72 horas, consoante o § 2º, do art. 35, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Macapá, 19 de Maio de 2011.

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1357-76.2010 – Classe 25

Interessado: José Almir Brito dos Santos

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

Fica **NOTIFICADO** o candidato **JOSÉ ALMIR BRITO DOS SANTOS**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, **para ciência e manifestação**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela desaprovação da prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 65 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

"Tendo em vista o contido na certidão de fl. 63, relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando a infrutífera tentativa de cumprimento do mandado por meio de Oficial de Justiça;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: **JOSÉ ALMIR BRITO DOS SANTOS**.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de outubro de 2011.

Juiz Gerônimo Acácio

Relator"

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato **José Almir Brito dos Santos** do **Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Federal.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 32), sugeriu-se que fosse diligenciado ao candidato para sanar as irregularidades detectadas (itens 6, 7 e 8).

Devidamente notificado (fl. 36) o candidato apresentou: 1- justificativas; 2- extratos bancários e 3- os termos de doação e os documentos fiscais referentes às receitas estimadas, juntados às fls. 38/58.

Analisado os documentos apresentados à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, constatou-se:

I - Referente ao item 6

– O candidato apresentou (fls. 40/44) os extratos bancários da conta de campanha, que evidenciam que a conta não foi movimentada, sanando a irregularidade evidenciada no item supramencionado;

II - Referente ao item 7

- O candidato informa em síntese (fl. 38) que o doador lançara nos autos sua assinatura e número de telefone no canhoto do recibo eleitoral nº **16000036851** (fl. 27), entretanto, verifica-se à fl. 27 que não consta a assinatura e o telefone do doador no referido recibo eleitoral, persistindo as irregularidades evidenciadas no item supramencionado;

III - Referente ao item 8

- O candidato apresentou (fls. 45/58) os termos de doação e os documentos fiscais referentes às receitas estimadas descritas nos recibos eleitorais nºs **16000036855, 856, 857, 854, 853, 851, 858** (fls. 22/28), sanando as irregularidades evidenciadas no item supramencionado.

Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E., a desaprovação da prestação de contas**, tendo em vista que o candidato não sanou as irregularidades evidenciadas no item 7 do parecer desta Coordenadoria de fl. 32, conforme acima evidenciado no item II, o que compromete a regularidade das contas apresentadas.

Macapá, 20 de Setembro de 2011.

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1440-92.2010 – Classe 25

Interessado: Manoel do Socorro Monteiro da Silva

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

Fica **NOTIFICADO** o candidato **MANOEL DO SOCORRO MONTEIRO DA SILVA**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, **para ciência e manifestação**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela realização de diligências na prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 48 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

"Tendo em vista o contido na certidão de fl. 46 relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: **MANOEL DO SOCORRO MONTEIRO DA SILVA**; Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de outubro de 2011.

Juiz Gerônimo Acácio

Relator"

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato **Manoel do Socorro Monteiro da Silva** do **Partido Trabalhista do Brasil – PT do B**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Estadual.

Analisando o presente processo à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, constatou-se:

1- A prestação de contas foi apresentada em 26/11/2010 (fl. 02), intempestivamente, consoante o disposto art. 26, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

2- A prestação de contas vem instruída com todas as peças em consonância com o art. 29, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

3- O candidato abriu conta bancária específica para campanha em 19/07/2010 (fl. 03), 14 dias após a concessão do CNPJ, concedido em 05/07/2010, conforme a crítica do sistema SPCE-WEB, contrariando ao disposto § 2º, do art. 9º, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

4- A numeração dos recibos eleitorais (**70000117401 a 70000117500**) informada pelo candidato (fl. 05) não está contida na série numérica fornecida pelo diretório Nacional ao comitê financeiro, conforme crítica do sistema SPCE-WEB;

5- Os recursos arrecadados foram convertidos em recibos eleitorais, observando o disposto no § 3º, do art. 16, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

6- O demonstrativo de receitas e despesas (fls. 09/10) evidencia que o candidato arrecadou recursos no montante de **R\$ 1.740,00** estimável em dinheiro e realizou gastos eleitorais no montante de **R\$ 1.740,00**, baixa de recursos estimáveis em dinheiro; evidencia ainda, saldo final de campanha **R\$ 0,00**;

7- A prestação de contas registra despesa com combustível no valor de **R\$ 1.100,00** (fl. 09) sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos, publicidade com carros de som ou despesa com transporte ou deslocamento, situação que deve ser esclarecida pelo candidato;

8- Os extratos bancários (fls. 21/24) evidenciam que a conta não foi movimentada, evidenciam ainda a data de abertura da conta (16/07/2010) divergente da data de abertura da conta (19/07/2010) registrada na prestação de contas (fl. 03) e o extrato do mês de outubro (fl. 21) não possui valor legal, contrariando o disposto no § 7º, do art. 29, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

9- Acompanham a prestação de contas (fls. 25/31) os canhotos dos recibos eleitorais utilizados, atendendo ao disposto no art. 29, inciso XII, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

10- Acompanha a prestação de contas (fls. 26/33) a documentação relacionada às receitas estimadas registradas na prestação de contas, atendendo ao disposto no art. 30, parágrafo único, inciso I, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

11- O candidato apresentou em 03/08 e 03/09/2010 (fl. 40), as prestações de contas parciais para divulgação na Internet, atendendo ao disposto no art. 48, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

12- O cotejamento realizado pela Receita Federal não evidenciou inconsistências nos CPFs e CNPJs registrados na prestação de contas.

Face ao exposto, **sugerimos**, que seja diligenciado ao candidato, para que sane as irregularidades acima evidenciadas nos itens **4, 7 e 8**, no prazo de 72 horas, consoante o § 2º, do art. 35, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Macapá, 12 de Maio de 2011.

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1451-24.2010 – Classe 25

Interessado: Camilo Oliveira de Souza

Relator: Juiz João Bosco

Fica **NOTIFICADO** o candidato **CAMILO OLIVEIRA DE SOUZA**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 84 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

"Tendo em vista o contido na certidão de fl. 82, relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: CAMILO OLIVEIRA DE SOUZA.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se".

Macapá-AP, 13 de outubro de 2011.

Juiz João Bosco

Relator"

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato **Camilo Oliveira de Souza** do **Partido Social Cristão - PSC**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Federal.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 55) sugeriu-se a desaprovação da prestação de contas, tendo em vista que o candidato não sanou as irregularidades detectadas nos itens 4, 7, 8, 9 e 10 do parecer de fl. 51, o que compromete a regularidade das contas apresentadas.

Os autos foram remetidos ao MPE que pugnou pela desaprovação das contas (fls. 60/61).

O candidato apresentou manifestação, juntada às 64/72.

Consta à fl. 74, despacho do Juiz Relator determinando o encaminhamento dos autos a esta Coordenadoria.

Analisando os documentos apresentados pelo candidato à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, constatou-se:

I - Referente ao item 4

- O candidato apresentou (fl. 68) documento do Diretório Nacional do PSC, referente à numeração dos recibos eleitorais distribuídos ao PSC/AP, sanando a irregularidade evidenciada no item supramencionado;

II - Referente ao item 7

- O candidato informou em síntese (fl. 64) referente à ausência de registro de despesa de pessoal na prestação de contas, que sua campanha foi feita entre os familiares e amigos e que não teve nenhuma estrutura ou gasto financeiro a não ser o declarado, sanado a irregularidade evidenciada no item supramencionado;

III - Referente ao item 8

- O candidato apresentou os extratos bancários consolidados (fls. 70/72), sanando a irregularidade evidenciada no item supramencionado;

IV - Referente ao item 9

- O candidato apresentou (fls. 66/67) cópia da Nota Fiscal e do Termo de Doação referentes às doações descritas às fls. 30/33, sanando as irregularidades evidenciadas no item supramencionado;

V - Referente ao item 10

- O candidato informa em síntese (fl. 64) referente às Notas Fiscais de combustível (fl. 34) que por esquecimento do frentista não foi colocado o nome do candidato. Verifica-se à fl. 34, que persiste a impropriedade com infringência ao disposto no art. 31, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

VI - O candidato apresentou a prestação de contas intempestivamente, conforme evidenciado no item 1 do parecer de fl. 51, contrariando o disposto no art. 26, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E., a aprovação com ressalvas da prestação de contas**, em virtude das impropriedades acima evidenciadas nos itens V e VI, com infringência ao disposto nos arts. 26 e 31, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Macapá, 22 de Agosto de 2011.

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1272-90.2010 – Classe 25

Interessada: Nazarena Santos Almeida

Relator: Juiz Raimundo Vales

Fica **NOTIFICADA** a candidata **NAZARENA SANTOS ALMEIDA**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, **para ciência e manifestação**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela desaprovação da prestação de contas, conforme segue abaixo:

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas da candidata **Nazarena Santos Almeida** do **Partido Republicano Progressista - PRP**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Federal.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 28), sugeriu-se que fosse diligenciado à candidata para que sanasse a irregularidade presente no item 4 infraticado:

4. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

O extrato bancário de fl. 18 contempla somente parte do mês de outubro, não abrangendo todo o período da campanha, contrariando o disposto pelo art. 29, XI § 7º da resolução supracitada.

Devidamente notificada por meio de edital (fls. 39), a candidata não apresentou manifestação, conforme certidão de fl. 40.

Face ao exposto, considerando que persiste a irregularidade supramencionada, considerando ainda houve omissão quanto à entrega da 1ª e da 2ª prestação de contas parcial, gerando restrições que comprometem a presente análise, sugerimos, S.M.E., a **desaprovação das contas eleitorais da Candidata Nazarena Santos Almeida** por infringência aos artigos 29, XI e 48, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2011.

Ana Helena M. Simas de Castro

Analista Judiciário

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1352-54.2010 – Classe 25

Interessado: Hildegard de Azevedo Gurgel

Relator: Juiz João Lages

Fica **NOTIFICADO** o candidato **HILDEGARD DE AZEVEDO GURGEL**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 58 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

"Tendo em vista o contido na certidão de fl. 56, relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: HILDEGARD DE AZEVEDO GURGEL.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, de outubro de 2011.

Juiz João Lages"

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato Hildegard de Azevedo Gurgel do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Estadual.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 27), sugerimos que fosse diligenciado ao candidato para que sanasse as irregularidades presentes nos itens 2 e 5 infracitados.

Ciente do parecer desta coordenadoria, o candidato juntou aos autos prestação de contas retificadora (fls. 31/45) e extratos bancários de fls. 46/50.

Da análise da documentação ora apresentada, à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, restou configurado que o candidato sanou parcialmente as irregularidades apontadas. Vejamos:

2. RECIBOS ELEITORAIS

A faixa numérica dos recibos eleitorais declaradas pelo candidato (28000462364 a 28000462374) diverge da constante da prestação de contas do comitê financeiro (28000463561 a 28000463571).

Análise: O candidato juntou aos autos prestação de contas retificadora (31/45) com o intento de sanar a irregularidade supra referida, contudo o sistema voltou a informar que a faixa numérica dos recibos eleitorais declarada pelo candidato à fl. 32 diverge da constante da prestação de contas do comitê financeiro. Diligência não atendida.

5. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

O candidato juntou à fl. 25 extratos bancário, contudo o mesmo não abrange todo o período eleitoral contrariando o disposto pelo art. 29, XI da resolução supracitada.

Análise: O candidato juntou aos autos (fls. 46/50) extratos bancários definitivos referentes a todo o período eleitoral. Diligência atendida.

Face ao exposto, considerando que persiste a irregularidade citada no item 2 supracitado, sugerimos, S.M.E., a aprovação com ressalva das contas eleitorais do Candidato Hildegard de Azevedo Gurgel.

Macapá-AP, 13 de julho de 2011.

Ana Helena M. Simas de Castro

Analista Judiciário

Helton de Albuquerque Andrade

Analista Judiciário"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 33/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1223-49.2010 – Classe 25

Interessado: Edmar Rodrigues da Silva

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

Fica NOTIFICADO o candidato **EDMAR RODRIGUES DA SILVA**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou por serem julgadas não prestadas as contas referentes às Eleições 2010, tudo nos termos do despacho exarado pela Juíza Relatora, à fl. 34 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

"Tendo em vista o contido na certidão de fl. 32 relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: EDMAR RODRIGUES DA SILVA;

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se .

Macapá-AP, 19 de outubro de 2011.

Juiz Gerônimo Acácio
Relator"

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato Edmar Rodrigues da Silva do Partido Socialista Brasileiro - PSB, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Federal.

Analisando o presente processo à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, constatou-se:

1- A prestação de contas foi apresentada em 01/11/2010 (fl. 02), tempestivamente, consoante o disposto no art. 26, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

2- A prestação de contas não vem instruída com todas as peças, atendendo ao disposto no art. 29, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

3- O candidato abriu conta bancária específica para campanha em 29/07/2010 (fl. 03), 24 dias após a concessão do CNPJ do candidato, que foi concedido em 05/07/2010, conforme a crítica do sistema SPCE-WEB, contrariando ao disposto § 2º, do art. 9º, da Resolução TSE nº 23.217/2010, que dispõe que a conta bancária deverá ser aberta no prazo de 10 dias após a concessão do CNPJ;

4- A data de recebimento (29/07/2010) e a numeração dos recibos eleitorais (40000961001 a 40000961050) informada pelo candidato (fl. 05) divergem da data de entrega (19/07/2010) e da numeração dos recibos eleitorais (40000961001 a 40000961100) informada pelo comitê financeiro, conforme crítica do sistema SPCE-WEB;

5- O Demonstrativo de Receitas e Despesas (fls. 08/09) evidencia que o candidato não arrecadou nenhum recurso nem realizou nenhum gasto eleitoral de campanha;

6- Os extratos bancários (fls. 19/20) não evidenciam a movimentação ou a ausência de movimentação financeira ocorrida no período de campanha, contrariando ao disposto no inciso IX, do art. 29, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

7- O candidato apresentou em 03/08 e 03/09/2010 (fl. 23), as prestações de contas parciais para divulgação na Internet, atendendo ao disposto no art. 48, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Face ao exposto, sugerimos, que seja diligenciado ao candidato, para que sane as irregularidades acima evidenciadas nos itens 4 e 6, no prazo de 72 horas, consoante o § 2º do art. 35, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Macapá, 25 de Março de 2011.

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

6ª Zona Eleitoral - Santana

Editais

LOTE RAE Nº 031/2011

EDITAL Nº 031/2011

PRAZO: 5 (CINCO) DIAS

A Doutora ELEUSA DA SILVA MUNIZ, Juíza Eleitoral em exercício na 6ª ZE/AP, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ PUBLICAR o presente Edital, em cumprimento ao disposto no artigo 5º do Provimento nº 01/2011-CRE/AP, dando ciência aos interessados, em especial aqueles cujo requerimento de alistamento eleitoral foi indeferido, bem como os delegados de partidos políticos, da relação das inscrições eleitorais requeridas nesta 6ª ZE/AP, conforme relação em anexo, expedida pelo sistema ELO da Justiça Eleitoral, no período de 03 a 07/10/2011, referente ao Lote nº 031/2011 do

ano em curso, para que, querendo, apresente(m) recurso no prazo legal, qual seja: 05 (cinco) dias para os interessados que tiveram seus requerimentos indeferidos e 10 (dez) dias para os delegados de partidos políticos em relação aos requerimentos deferidos pelo Juízo.

E, para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Santana, aos treze dias do mês de outubro de 2011. Eu, Givanildo Ribeiro Quaresma, Chefe de Cartório da 6ª Zona Eleitoral, assino o presente edital por determinação da MMª. Juíza Eleitoral.

GIVANILDO RIBEIRO QUARESMA

Chefe de Cartório da 6ª ZE/AP

Origem: ZE 6 Zona: 006 Município: 6157 - SANTANA

Nome Inscrição Operação Local Seção Digitação Lote

AARAO MACIEL NUNES 006121082500 ALISTAMENTO 1112 63 06/09/2011 0027/2011
ADENISE DE ALMEIDA PALHETA 006121102518 ALISTAMENTO 1210 178 08/09/2011 0027/2011
ADRIANO DA CUNHA PEREIRA 052451591333 TRANSFERÊNCIA 1279 171 06/09/2011 0027/2011
ALDRIANO COSTA BOSQUE 004874822500 SEGUNDA VIA 1252 145 06/09/2011 0027/2011
ALESSANDRA CHAVES BRITO 006120942569 ALISTAMENTO 1015 160 05/09/2011 0027/2011
ALEXANDRE DE SOUZA GUEDES 000557012534 REVISÃO 1171 105 05/09/2011 0027/2011
AMINADABE ALVES BORGES 006120922500 ALISTAMENTO 1147 158 05/09/2011 0027/2011
ANAILZA MORAES RODRIGUES 006121182577 ALISTAMENTO 1015 146 09/09/2011 0027/2011
ANDRIELE GOMES PICANCO 006121032593 ALISTAMENTO 1260 184 06/09/2011 0027/2011
ANTONIO FREITAS DE ARAUJO 006120962526 ALISTAMENTO 1171 102 05/09/2011 0027/2011
ARAGONESA BATISTA RODRIGUES 004732442585 REVISÃO 1120 155 09/09/2011 0027/2011
AURICELIA PIMENTEL BRAGA 002339382526 REVISÃO 1210 178 05/09/2011 0027/2011
AURIO CARLOS BRANDAO GOMES 002510982577 REVISÃO 1082 85 08/09/2011 0027/2011
BRUNO RAFAEL VALENTE DO AMARAL 006121072518 ALISTAMENTO 1171 139 06/09/2011 0027/2011
CHARLES MACHADO COSTA 006121012526 ALISTAMENTO 1112 164 06/09/2011 0027/2011
CRISTIANE FERREIRA CORDOVI 003818112500 REVISÃO 1015 160 08/09/2011 0027/2011
DELCIO DA COSTA SOUZA 006121062534 ALISTAMENTO 1171 114 06/09/2011 0027/2011
DENILSON DE JESUS CARDOSO DA SILVA 006121172593 ALISTAMENTO 1015 160 09/09/2011 0027/2011
DORACI DA SILVA 006121202593 ALISTAMENTO 1147 158 09/09/2011 0027/2011
EDIELSON SANTOS DO NASCIMENTO 004614992526 REVISÃO 1120 180 05/09/2011 0027/2011
EDINALDO RODRIGUES COSTA 004789622585 REVISÃO 1112 151 09/09/2011 0027/2011
ELIZANGELA SOARES MELO 002959642500 REVISÃO 1074 36 06/09/2011 0027/2011
EMANUEL MORAES DE ALMEIDA JUNIOR 004403612542 TRANSFERÊNCIA 1120 180 08/09/2011 0027/2011
GEANDRA DUARTE DE CARVALHO 006121092585 ALISTAMENTO 1171 166 06/09/2011 0027/2011
GEREMIAS DOS SANTOS XAVIER 006120992577 ALISTAMENTO 1023 165 05/09/2011 0027/2011
ISAIAS PENEDO DA SILVA 006121002542 ALISTAMENTO 1260 184 05/09/2011 0027/2011
JAIMISON DE JESUS DA SILVA FERREIRA 006121112500 ALISTAMENTO 1201 176 08/09/2011 0027/2011
JESSICA DA SILVA LIMA 006121132569 ALISTAMENTO 1120 180 08/09/2011 0027/2011
JOAQUIM DE ALMEIDA PINHEIRO 002147792534 REVISÃO 1180 177 05/09/2011 0027/2011
JORGESON BRAGA BRANDAO 006120972500 ALISTAMENTO 1210 178 05/09/2011 0027/2011
JOSE ALCANTARA CRUZ 003280082500 REVISÃO 1104 55 05/09/2011 0027/2011
JOSE DOMINGOS DOS SANTOS MARTINS 005523031368 REVISÃO 1155 48 08/09/2011 0027/2011
JOSIVAN CORTES LOBATO 006121052550 ALISTAMENTO 1287 181 06/09/2011 0027/2011
KEZIA LUCAS DE SOUZA FRANKLINS 002427292500 REVISÃO 1015 160 05/09/2011 0027/2011
LEOMAR DOS SANTOS DA SILVA 006121212577 ALISTAMENTO 1015 160 09/09/2011 0027/2011
MAICOM PINHEIRO DE MELO 006120982593 ALISTAMENTO 1260 184 05/09/2011 0027/2011
MARCIO LUI DA SILVA PINTO 006121042577 ALISTAMENTO 1260 184 06/09/2011 0027/2011
MARCOS DE SOUZA DA SILVA 006121122585 ALISTAMENTO 1201 140 08/09/2011 0027/2011
MARIA RENATA MONTEIRO DA SILVA 005726542593 SEGUNDA VIA 1201 162 06/09/2011 0027/2011
MARILENE FERREIRA MARTINS 002099852534 REVISÃO 1120 180 09/09/2011 0027/2011
MARTIANA PADILHA DA CRUZ 002661272569 REVISÃO 1023 133 08/09/2011 0027/2011
MAX DAMIAO DA SILVA MARTINS 006121022500 ALISTAMENTO 1015 146 06/09/2011 0027/2011
MORENA TALNECI TRINDADE FURTADO BORGES 005309592500 REVISÃO 1058 9 09/09/2011 0027/2011
NADIELSON KELSIUS DE SOUZA FRANKLINS 006120952542 ALISTAMENTO 1015 160 05/09/2011 0027/2011
OSVALDO PENA CORDEIRO 002547742500 REVISÃO 1120 89 09/09/2011 0027/2011
OZAIAS ALMEIDA DA COSTA 006121192550 ALISTAMENTO 1210 178 09/09/2011 0027/2011
PEDRO BORGES 002853822550 TRANSFERÊNCIA 1147 158 06/09/2011 0027/2011
RAFAEL DE VASCONCELOS PEREIRA 006032432550 REVISÃO 1210 178 08/09/2011 0027/2011
RENATO MACHADO MARTEL 005873672534 REVISÃO 1201 162 09/09/2011 0027/2011
RINALDO CARLOS DOS SANTOS ALVES 023292031325 REVISÃO 1120 79 08/09/2011 0027/2011
ROBERTO DIAS COSTA JUNIOR 001031202518 REVISÃO 1155 43 06/09/2011 0027/2011

ROSINALVA SILVA DA COSTA 006121142542 ALISTAMENTO 1171 179 08/09/2011 0027/2011
SALIM DE MORAES COSTA 003838991341 REVISÃO 1112 164 06/09/2011 0027/2011
SANDOVAL BATISTA DO AMARAL 006120932585 ALISTAMENTO 1139 163 05/09/2011 0027/2011
SIVONEY DE OLIVEIRA FERREIRA 002171622577 REVISÃO 1015 4 06/09/2011 0027/2011
SOCORRO BARBOSA MARTINS 006121162500 ALISTAMENTO 1015 146 09/09/2011 0027/2011
VALDINEI PEREIRA DE SOUZA 041058831368 TRANSFERÊNCIA 1023 165 06/09/2011 0027/2011
VANUSA PALHETA COELHO SILVA 001328732550 REVISÃO 1155 43 08/09/2011 0027/2011
WILLIAM JUNIOR SANTOS DA SILVA 006121152526 ALISTAMENTO 1112 164 09/09/2011 0027/2011

12ª Zona Eleitoral - Porto Grande

Editais

Ciência de Sentença

EDITAL N. 029/2011-12ª ZE

O Juiz Eleitoral ROBER PANTOJA PACHECO da 12ª Zona, circunscrição no Município de Porto Grande do Estado do Amapá, na forma da lei, etc.

TORNA PÚBLICO, aos interessados e a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, **a sentença proferida nos processos abaixo discriminados:**

PROCESSO N. 61-10.2011.6.03-12ª ZE - LOTE N. 013, 14 e 15/2011

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será publicado no DJ-e da Justiça Eleitoral e afixado no lugar de costume.

Porto Grande(AP), 24 de outubro de 2011.

ALEXANDRE SILVA DE SOUSA

Chefe de Cartório da 12ª ZE

Processo n. 61-10.2011.6.03

DECISÃO

R. H.

Analisando os Requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e 2ª via de título eleitoral constantes dos lotes n. **013, 014 e 015/2011-12ª ZE** e considerando o parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, não tendo havido impugnações e não sendo identificadas quaisquer irregularidades nos pedidos deduzidos, conforme atesta a certidão do Chefe do Cartório desta 12ª Zona, à fl. 122, **DEFIRO** os requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e segunda via de títulos eleitorais, constante dos autos do Processo n. **Processo n. 61-10.2011.6.03**, lotes n. **013, 014 e 15/2011-12ª ZE**, referente ao período de **01/09/2011 a 30/09/2011**, desta Zona Eleitoral, concernentes aos requerentes **ALDENE CARMO DA SILVA** até **WILLIAN DOS SANTOS VALDIVINO**, enumerados em listagem de fls. 124 a 129 dos autos, vez que preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 44 e ss. da lei 4.737/1965 e artigo 13 da Resolução - TSE n.º 21.538/2003.

DEFIRO os pedidos de dispensa de multa, por alistamento extemporâneo ou ausência a pleito, considerando a declaração de insuficiência de recursos apresentada.

Ao Cartório Eleitoral para as providências de praxe.

Publique-se.

Após ciência o MPE, archive-se o presente.

Porto Grande(AP), 24 de outubro de 2011.

ROBERTO PANTOJA PACHECO

Juiz Eleitoral da 12ª ZE, em exercício.